



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.809, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar:

I - a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos;

II - a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, nas causas de valor até 02 (dois) salários mínimos;

III - o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, em que seja interessado o Município de Pedro Leopoldo na qualidade de autor, réu, assitante ou opoente, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º - Quando a causa envolver valores de 20 (vinte) até 30 (trinta) salários mínimos, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos dos processos ajuizados pelo Município de Pedro Leopoldo, para o pagamento de débitos de valores não superiores a 20 (vinte) salários mínimos, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de vinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O saldo devedor da dívida será atualizado pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e sobre o valor da prestação mensal incidirão os juros, à taxa de doze por cento ao ano.

§ 2º - Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á pelo saldo.

Art. 3º - O órgão indicado no caput do art. 1º poderá concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o que se funda a ação, na forma do Art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de setembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO